

DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO - CNJ



O Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução 455/2022 regulamentou o Domicílio Judicial Eletrônico que se constitui no “ambiente digital integrado ao Portal de Serviços, para a comunicação processual entre os órgãos do Poder Judiciário e os destinatários que sejam ou não partes na relação processual.

Na prática o DJE é um módulo que centraliza as comunicações processuais. As consultas a intimações, citações e demais comunicações processuais estarão disponíveis de forma simples e rápida em uma plataforma única.

Conforme estipulado na Resolução, todos* os tribunais (TJ's, TRT's, TRF's e STJ) são obrigados a utilizar o DJE.



Essa exigência, entretanto, não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, que poderá ou não utilizar o Domicílio Judicial Eletrônico.

OBRIGATORIEDADE DO CADASTRO

O cadastramento é obrigatório para todos os entes da administração direta, entes da administração indireta e para empresas públicas e privadas para efeito de recebimento de citações e intimações, conforme disposto no art 246, caput e §1º do CPC.

§ 1º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.



Microempresas e empresas de pequeno porte que possuem endereço eletrônico cadastrado no REDESIM não estão obrigadas ao cadastramento.

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO (PORTARIA CNJ 46)

O cadastramento ocorrerá separado por etapas, conforme cronograma abaixo:

PÚBLICO-ALVO	INÍCIO DO CADASTRO	PRAZO FINAL
Instituições financeiras	16/02/2023	15/08/2023
Empresas privadas	01/03/2024	30/05/2024
Instituições públicas	01/07/2024	30/09/2024
Pessoas físicas (facultativo)	01/07/2024	A confirmar



Após 30 de maio, o cadastro será feito de forma compulsória, a partir de dados da Receita Federal, sujeito a penalidades e riscos de perda de prazos processuais.

ADESÃO E CADASTRAMENTO

A adesão/cadastramento ocorrerá de maneira eletrônica, através do acesso, por meio de certificado digital, ao site <https://domicilio-eletronico.pdpj.jus.br/>.

Passo 1 | Aceite/Assinatura do Termo de Adesão

Após o primeiro acesso, automaticamente surgirá na tela o **termo de adesão** que deve ser lido e assinado eletronicamente;

Passo 2 | Confirmação dos dados da empresa aderente **extraídos da Receita Federal**, quais sejam:

CNPJ; Razão Social; Matriz ou filial; Nome Fantasia; Situação Cadastral; Natureza Jurídica; Porte; Cidade/Estado; CEP; Código; Descrição e E-mail

Os dados acima são preenchidos de forma automática e não podem ser editados, exceto o campo relativo ao e-mail.



Havendo alguma inconsistência nos dados baixados, a atualização da informação deverá ser realizada junto à Receita Federal.

O campo e-mail é de preenchimento obrigatório e de extrema relevância, visto que as notificações do sistema serão direcionadas para o endereço eletrônico ali indicado.

Recomenda-se, por segurança, seja criado um e-mail exclusivo para ser utilizado no Domicílio.

Passo 3 | Cadastro do Representante

A última etapa do cadastramento da empresa exige a indicação de um representante que

será o responsável (usuário) pelo login da empresa aderente.

Imprescindível o preenchimento dos seguintes dados:

- I - Nome;
- II – E-mail;
- III – Telefone;
- IV - Cargo;

Finalizada a inserção dos dados do representante, está concluído o cadastro da empresa no Domicílio.



O Tribunal disponibilizou um manual com o passo a passo para a realização do cadastro. [Acesse aqui.](#)



O envio das comunicações processuais, via Domicílio Judicial Eletrônico, inicia logo após a finalização do cadastro.

Nesse sentido, recomenda-se que o cadastro seja realizado somente após estruturação de fluxos internos de consulta ao DJE.

TIPOS DE PERFIS DE USUÁRIOS

Após o cadastro da empresa, o Representante indicado no “Passo 3” do tópico anterior poderá cadastrar outros usuários, concedendo a estes um perfil de acesso (Administrador; Gestor de Cadastro ou Preposto) que poderá acessar o sistema com um login/senha individual.



Vale destacar que não há necessidade de procuração específica para cadastrar um profissional no sistema. Esse profissional sequer precisa ser advogado.

Cada perfil possui acessos e permissões distintas:

ADMINISTRADOR

Trata-se do perfil com acesso mais amplo:

- » Visualiza todas as comunicações dos CNPJ's permitidos pelo Representante;
- » Faz a gestão dos usuários (cadastro, edita, exclui e visualiza todos os perfis);
- » Responsável por vincular filiais e coligadas à matriz.

GESTOR DE CADASTRO

- » Visualiza todas as comunicações dos CNPJ's permitidos pelo Representante;
- » Cadastra, Edita, exclui e visualiza os usuários com o tipo de perfil "Preposto";

PREPOSTO

Trata-se do perfil de usuário com acesso mais restrito. É responsável apenas por acessar as comunicações processuais dos CNPJ's permitidos pelo Representante.

Esse perfil não possui permissão para dar ciência de citações e intimações.

ADVOGADOS HABILITADOS NOS PROCESSOS

Todos os advogados devidamente habilitados nos autos do processo poderão acessar normalmente as comunicações processuais enviadas, sendo desnecessário o seu cadastro em um dos perfis disponíveis pela empresa representada junto ao Domicílio Judicial Eletrônico.

No entanto, caso o advogado possua cadastro pessoal junto ao Domicílio, poderá acessar as comunicações através de aba "Meus representados" dentro do portal.

CADASTRO DE FILIAIS E COLIGADAS

O cadastro da empresa matriz permite adicionar empresas filiais e vincular coligadas ao seu CNPJ.

Tal funcionalidade possibilita o acesso e gerenciamento, pela matriz, das comunicações destinadas às filiais e coligadas.



A vinculação não é obrigatória. Cada filial e coligada poderá realizar o seu respectivo cadastro de forma individualizada.

Além disso, a empresa coligada vinculada pela matriz terá até 30 dias para aceitar ou rejeitar o pedido de vinculação. A ausência de resposta nesse período será caracterizada como rejeição.

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

CITAÇÃO

A citação será realizada exclusivamente pelo Domicílio Judicial Eletrônico e deverá ser lida em até 3 (três) dias úteis, contados da data do envio da comunicação processual ao Domicílio Judicial Eletrônico.

Não havendo o aperfeiçoamento no prazo indicado, a citação será realizada nos termos do art 246, §1º A do CPC (correio; oficial de justiça, edital).



PENALIDADE

Entretanto, o ente deverá, necessariamente, justificar o motivo pelo qual não deu a ciência pelo Domicílio, estando sujeito a aplicação de multa de até 5% do valor atribuído à causa por Ato Atentatório à Dignidade da Justiça.

INTIMAÇÃO

As demais comunicações processuais, como já acontece atualmente, não havendo o aperfeiçoamento (ciência) em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação processual ao Domicílio Judicial Eletrônico, considerar-se-á automaticamente realizada na data do término desse prazo, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei no 11.419/2006.



Para capturar o conteúdo das intimações no Domicílio Judicial Eletrônico é necessário dar ciência do inteiro teor da intimação.

Em relação a esse aspecto empresas e escritórios terceirizados deverão estar devidamente alinhados, visto que a leitura por qualquer das partes deflagra o prazo da intimação, bem como movimenta aquela intimação dentro do sistema (sai da aba de pendentes para a aba de intimações lidas).

DESTAQUES POSITIVOS DO DJE

- » Diminuição do risco de revelias;
- » Redução do custo operacional;
- » Centralização das informações;
- » Maior segurança, visto que não há necessidade de compartilhamento de senhas.